



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 26

DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO
24 | 06 | 22

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento básico dos servidores municipais, na forma que indica.

REQUER DE VOSSAS EXCELÊNCIAS O TRÂMITE DO PRESENTE FEITO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, também, uma melhor atuação e desempenho dos referidos profissionais quando da execução de suas funções na Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Ademais, estes profissionais, como Servidores Públicos Municipais que são, representam células vitais do Município devendo, assim, receber nosso reconhecimento e incentivo.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,

Assinatura
JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 26

DE 22 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE
DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. Fica reajustado o valor dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, para 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) aos servidores que ganham acima do mínimo, de acordo com o anexo I.

Art. 2º. Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º. O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos 23 dias do mês de Junho de 2022.


JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2022

1. QUADRO DO PODER EXECUTIVO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REG. HORAS
008	Motoristas	1.400,00	40/hs
154	Motoristas	1.400,00	40/hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000